

Anexo I. Obrigações impostas na análise anterior

Tabela 22 – Obrigações impostas na análise anterior às empresas identificadas com PMS no Mercado

4

Obrigações	Mercado grossista de acesso (físico) à infraestrutura de rede num local fixo
Acesso e utilização de recursos de rede específicos	▪ Acesso aos lacetes e sublacetes locais e aos recursos conexos (incluindo coinstalação nos MDF e nos armários de rua, transporte de sinal e acesso a condutas) ▪ Possibilidade de impor o acesso a fibra escura quando o acesso a condutas não for possível ▪ Negociar de boa-fé com as empresas que pedem acesso ▪ Não retirar o acesso já concedido a determinados recursos ▪ Possibilidade de impor obrigações de acesso a fibra, na sequência da evolução para redes de acesso de próxima geração, mediante decisão específica
Transparência na publicação de informações, incluindo propostas de referência	▪ Publicação da ORALL e da ORAC ▪ Identificação clara das alterações efetuadas à oferta ▪ Pré-aviso de 30 dias para alterações na oferta ▪ Disponibilização e publicação de indicadores e níveis de desempenho na qualidade de serviço nas ofertas grossistas ▪ Disponibilização aos OPS³¹⁶ de informação detalhada e atempada sobre evoluções na rede de acesso
Não discriminação na oferta de acesso e interligação e na respetiva prestação de informações	▪ Não discriminar indevidamente na prestação do acesso aos lacetes e sublacetes locais e a recursos conexos³¹⁷
Separação de contas quanto a atividades específicas relacionadas com o acesso e/ou a interligação	▪ Sistema de custeio e separação contabilística
Controlo de preços e contabilização de custos	▪ Fixar preços orientados para os custos ▪ Manutenção da metodologia adotada para estimativa de custos ▪ Possibilidade para evoluir para modelos de custos prospetivos incrementais de longo prazo
Reporte financeiro	▪ Disponibilização dos registos contabilísticos (SCA) incluindo os dados sobre receitas provenientes de terceiros

³¹⁶ Operadores e prestadores de serviços, operadores alternativos ao operador histórico.

³¹⁷ Com possibilidade de impor condições de acesso equivalente, a seguir pelo Grupo PT e pelos beneficiários das ofertas (designadamente da ORAC e da ORALL) no acesso às mesmas.

Tabela 23 – Obrigações impostas na análise anterior às empresas identificadas com PMS no Mercado 5NC

Obrigações	Mercado do fornecimento grossista de acesso em banda larga nas “áreas NC”
Acesso e utilização de recursos de rede específicos	▪ Acesso à RTPC em diferentes pontos ▪ Negociar de boa-fé com as empresas que pedem acesso ▪ Não retirar o acesso já concedido a determinados recursos ▪ Disponibilizar acesso à oferta grossista de linha exclusiva para serviços de banda larga (“Naked DSL”) ▪ Possibilidade de impor obrigações de acesso a fibra, na sequência da evolução para redes de acesso de próxima geração, mediante decisão específica.
Transparência na publicação de informações, incluindo propostas de referência	▪ Publicação da oferta de referência de acesso em banda larga (“Rede ADSL PT”), com identificação clara de alterações entre versões, devendo integrar SLAs e compensações de incumprimento ▪ Remeter informação referente a prazos máximo, médio de entrega e de reparação de avarias e do grau de disponibilidade (desagregados por modalidade de instalação e por operador) ▪ Desagregar a informação remetida pelas diferentes modalidades da oferta “Rede ADSL PT” – IP, ATM, “Naked DSL”
Não discriminação na oferta de acesso e interligação e na respetiva prestação de informações	▪ Não discriminar indevidamente na prestação do acesso à rede³¹⁸ ▪ Pré-aviso de 30 dias para alterar ofertas grossistas – no caso de alterações significativas nas ofertas grossistas, este prazo alarga-se para 2 meses ▪ Lançamento de ofertas retalhistas condicionado à existência de ofertas grossistas equivalentes na “Rede ADSL PT”
Separação de contas quanto a atividades específicas relacionadas com o acesso e/ou a interligação	▪ Sistema de custeio e separação contabilística
Controlo de preços e contabilização de custos	▪ Controlo de preços (“retalho-menos”) ▪ Se necessário e adequado assegurar a existência de preços coerentes e que incentivem a concorrência e o investimento eficiente; ▪ Controlo dos preços da oferta grossista de “Naked DSL”, tendo por base o princípio da orientação dos preços para os custos³¹⁹
Reporte financeiro	▪ Disponibilização dos registos contabilísticos (SCA) incluindo os dados sobre receitas provenientes de terceiros

³¹⁸ Incluindo a diferenciação geográfica de preços.

³¹⁹ Com possibilidade de alargamento às ofertas “standard”.